RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Substitutivo ao Projeto ao Lei nº 538/2017
Autor: Vereador Mauricio Trindade
Ementa: "Proíbe eventos de som automotivo no Município de Salvador e dá outras providências. "

1. BASE REGIMENTAL

- O projeto sob a análise deste Setor encontra previsão nos arts. 171 e 194 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "**Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão temática, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto**. "

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, a **Lei nº 7.899/2010**, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de limitadores de sons e ruídos, produzidos por automóveis ou imóveis de qualquer natureza.*", prevê, no art. 2º, o seguinte:

> "Art. 2º Para efetivação do disposto nesta Lei, toma-se obrigatória a instalação de limitadores de sons e ruídos em: I- carros de som de qualquer natureza; II - **carros particulares que possuam equipamentos de amplificação do som original; a instalação de limitação de sonhos e ruídos em carros de som de qualquer natureza, carros particulares que possuam equipamentos de amplificação de som original.**"

- Além disso, há, no município, a **Lei 5.354/1998**, que "*Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências*.", a qual consagra, no art. 3º, o seguinte:

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim **como em veículos automotores** são de:I - **60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;II - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.Parágrafo Único - Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB (cinqüenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 18:00h e 50 dB (cinqüenta decibéis), no período compreendido entre 18:00h e 7:00h.**

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, por força da Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art**. 7º, IV**, da referida lei.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa